



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 1 de 41

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	13
Homologação / Adjudicação	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 2 de 41

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Atos Oficiais

Decretos



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – prefeita@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br



DECRETO Nº 5.381, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA O REQUERIMENTO DE SUPRESSÃO, CORTE E PODA DE ÁRVORES E GRAMÍNEOS NO MUNICÍPIO DE LOURDES.

A Prefeita do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Municipal nº 768, de 07 de agosto de 2007, Lei Municipal nº 883, de 08 de julho de 2009, Resoluções CONAMA e Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, que estabelece as ações administrativas dos municípios, relacionadas à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas e procedimentos para a supressão e poda de árvores nos passeios públicos e em propriedades particulares;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II Artigo 8º da Lei Municipal n.º 768, de 07 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO, ainda a Deliberação nº 01 de 26 de maio de 2020 do Conselho Municipal de Meio Ambiente

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 1º - Fica proibida a supressão e poda drástica de qualquer espécie arbórea e gramíneas em área urbana do Município de Lourdes

§ 1º - A intervenção na arborização urbana será permitida somente após emissão de parecer técnico disponibilizado pelo Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º - Entende-se por poda drástica a eliminação total de seus galhos e/ou acima de 30% (trinta por cento) da copa, permanecendo acima do tronco os ramos principais com menos de 1,0 m (um metro) de comprimento nas árvores adultas, remoção total de um ou mais ramos principais, resultando no desequilíbrio irreversível da árvore e remoção total da copa de árvores jovens e adultas, resultando apenas o tronco.

Art. 2º - A supressão e a poda de árvores isoladas ou maciços vegetais no perímetro urbano ficam subordinadas às exigências deste Decreto e às normas do Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente, respeitadas as legislações federais e estaduais vigentes.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-36999000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 3 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – prefeita@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br



Art. 3º - O procedimento de supressão de vegetação, conforme previsto neste Decreto obedecerá às seguintes etapas:

I - apresentação de requerimento de autorização de supressão de árvores isoladas ou maciços vegetais pelo requerente, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes;

II - definição pelo Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do procedimento administrativo, conforme previsto neste decreto e demais normas específicas;

III - análise pelo Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas do Engenheiro Agrônomo quando necessárias;

IV - em caso de necessidade de remoção de alto número de árvores da arborização urbana em função de projetos de interesse público e social poderá ser solicitado análise e parecer do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - A solicitação de intervenção na arborização urbana, tais como supressão, poda descupinização ou qualquer tratamento fitossanitário deverá ser protocolado em formulário próprio citando nome do solicitante, endereço residencial para correspondência, telefone para contato, localização da espécie arbórea e o motivo do pedido.

§ 2º - O processo de retirada de árvores, quando indeferido, é passível de reconsideração, caso novas informações sejam apuradas, tais como: interferências de sinistros atmosféricos, colisões automotivas e outros eventos que venham a desestabilizar os espécimes arbóreos, indicando a necessidade de manejo.

§ 3º - A realização de supressão ou poda arbórea em logradouro públicos é permitida somente a profissionais capacitados com certificados atualizados.

Art. 4º - A supressão de árvore somente será autorizada, mediante adoção de medida compensatória, conforme definido no Capítulo II deste Decreto, quando a(s) árvore(s):

I - estiver(em) em más condições fitossanitárias que a tornem suscetível a queda ou ofereçam risco à vida e/ou ao patrimônio, tais como fustes e raízes avariados por apodrecimento, rachaduras e ocos ou, ainda, estiver infestada de pragas e/ou doenças cuja erradicação ou controle não forem tecnicamente ou economicamente viáveis;

II - estiver(em) impedindo o trânsito de pedestres ou ferindo a lei de acessibilidade Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, neste caso um parecer técnico será emitido para medidas cabíveis;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fonc: 18-36999000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 4 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – prefeita@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br



III - estiver(em) em desacordo com a análise do setor técnico responsável e as normas que regulamentam as calçadas do município;

IV - espécie não recomendada para o local;

V - estiver(em) morta(s);

VI - tratar-se de espécie exótica, invasora, tóxica e/ou com princípios alérgicos;

VII - obstruir(em) a visão de placas e letreiros de novos estabelecimentos comerciais, devido a sua localização; neste caso, a supressão será permitida desde que comprovada à inexistência de alternativa técnica.

Parágrafo único. Em área urbana do município, a supressão de vegetação secundária será autorizada somente se em estágio inicial de regeneração, conforme estabelecimentos e normas e regulamentos do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 5º - Em caso de necessidade de supressão de árvores deverá o requerente subordinar-se às exigências e providências que seguem:

I - providenciar requerimento de autorização de supressão de maciços vegetais ou árvores dirigido ao Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente, em formulário próprio, assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, conforme Anexo I deste Decreto, juntando a seguinte documentação:

- a) Em área pública:
 1. cópia do RG e CPF;
 2. comprovante de endereço;
 3. croqui de solicitação e indicativo da(s) árvore(s) que pretende retirar.

- b) Em área particular:
 1. cópia atualizada do título de propriedade do imóvel;
 2. matrícula ou contrato de compra e venda, registrado em cartório;
 3. cópia dos documentos pessoais do requerente;
 4. original do instrumento público de mandato, quando o proprietário for representado por procurador;
 5. cópia do projeto aprovado ou do alvará de construção;
 6. croqui indicativo das árvores que pretende retirar;
 7. comprovante de recolhimento de taxa de vistoria;
 8. outros documentos poderão ser solicitados a critério da equipe técnica do Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º Os valores arrecadados com taxas de vistoria para retirada de árvores, multas de infrações cometidas e valores arrecadados com leilão da madeira, proveniente do corte de árvores, serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - Os pedidos para corte de árvores deverão ser protocolados:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fonc: 18-36999000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 5 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – prefeita@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br



I - pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal;

II - pelos proprietários dos imóveis envolvidos ou seus representantes legais, no caso de árvore(s) localizada(s) na divisa de imóveis;

III - por todos os proprietários ou seus representantes legais, no caso de árvores localizadas em imóvel pertencente a mais de um proprietário.

§ 3º Todos os responsáveis mencionados no parágrafo anterior deverão juntar ao formulário padrão de corte os documentos citados no § 1º deste Decreto.

§ 4º No caso de supressão de árvore com a justificativa de construção de muro, será firmado termo de compromisso para a edificação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena da imposição das penalidades previstas em lei.

Art. 6º - Quando a solicitação de supressão arbórea exceder 10 (dez) unidades, o requerente deverá apresentar, além da documentação discriminada no art. 4º deste Decreto, levantamento florístico ou inventário florestal realizado por profissional habilitado.

§ 1º Levantamentos por amostragem serão admitidos exclusivamente para áreas acima de 5.000m², sendo que para áreas de menor extensão deverá ser obrigatoriamente utilizado o Censo Florestal (Inventário 100%).

§ 2º Perante constatação de inconsistência técnica ou falsidade de informações apresentadas no documento de que trata este artigo, pelo corpo técnico do Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente, o requerimento será indeferido e arquivado.

Art. 7º No caso de construção civil, deverá o solicitante apresentar projeto aprovado pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos e croqui com a localização das árvores cujo diâmetro à altura do peito (DAP, convencionalmente mensurado a 1,30m - um metro e trinta centímetros - de altura a partir da base da árvore), for igual ou superior a 10cm (dez centímetros), tanto para a arborização interna quanto para aquelas árvores em bem público, localizadas nas testadas do imóvel, a fim de que sejam analisadas e vistoriadas.

§ 1º - O Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente poderá solicitar qualquer alteração no projeto apresentado, que julgue necessária para a manutenção do maior número de árvores possível.

§ 2º - O Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente, para a aprovação de projeto, poderá solicitar a implantação de faixa de contenção com raio mínimo de 2 (dois) metros, visando à preservação de árvore(s).

§ 3º - Após a expedição do alvará de construção, o requerente retornará ao Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente para obter a autorização para o corte das árvores especificadas no processo de licenciamento.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fonc: 18-36999000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 6 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – prefeita@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br



Art. 8º - A supressão de até 5 (cinco) árvores de espécies exóticas fica isenta de autorização pelo Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente, desde que comprovadamente inseridas em sua totalidade em patrimônio privado ou em reservas técnicas do município.

§ 1º - O Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente deve ser previamente consultado para a supressão de espécies arbóreas exóticas.

§ 2º - O Município de Lourdes fica isento de qualquer responsabilidade por danos ou incidentes decorrentes da supressão e poda de árvores realizados em área particular pelo proprietário ou terceiros contratados por este.

CAPITULO II DAS MEDIDAS COMPENSATORIAS

Art. 9º - Seja qual for a justificativa, cada árvore suprimida será substituída pelo plantio e/ou doação de espécimes vegetais ficando a quantidade e a espécie solicitada vinculadas à necessidade do Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo os reflorestamentos destinados exclusivamente à exploração econômica.

§ 2º - A definição será de cunho técnico, e onde serão analisadas as condições fitossanitárias da espécie arbórea, justificativa para a supressão e a origem da espécie (nativa ou exótica)

§ 3º - No caso do abate de pinheiro - araucária (*Araucaria angustifolia*), espécies de ipê (*Tabebuia spp*, *Handroanthus spp*. ou demais gêneros e sinônimas taxonômicas) e espécies nativas constantes na lista oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção no Estado de São Paulo, será feita a reposição com no mínimo de 10 (dez) mudas de espécies recomendadas à arborização urbana, com fuste de no mínimo 1,80m de altura e DAP (diâmetro à altura do peito) de 2 a 5cm de diâmetro e/ou conforme necessidade da Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente.

§ 4º - Para demais espécies nativas de bioma Mata Atlântica com DAP, a compensação será com no mínimo 3 (três) mudas, podendo ser maior em função de parâmetros como as condições fitossanitárias da árvore e seu risco de extinção.

§ 5º - O plantio ocorrerá preferencialmente na região alvo da supressão, entretanto, podem ser recomendadas outras regiões mediante comprovação de inviabilidade do local, desde que sob concordância do Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente.

§ 6º - Em casos específicos, poderá o Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente aceitar a doação das mudas citadas no caput, bem como no parágrafo 2º deste artigo, quando comprovadamente não for possível efetuar o replantio no mesmo imóvel. Nestes casos, a doação deverá ser realizada ao Viveiro Municipal.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fonc: 18-36999000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 7 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – prefeita@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br



§ 7º Não se aplicam as disposições deste artigo aos proprietários de imóveis que, mediante verificação socioeconômica efetuada pelo Departamento Municipal de Assistência Social, forem declarados hipossuficientes. Neste caso, os mesmos devem solicitar a Horta Municipal a quantidade de mudas requeridas para a compensação e realizar o plantio das mesmas.

Art.10- Quando a retirada arbórea exceder 10 (dez) unidades, fica vinculada a subscrição de Termo de Compromisso para compensar a supressão efetuada, no qual serão especificadas quais as espécies e quantidades (árvores, arbustos, herbáceas e gramíneas), integrarão a compensação, além de local de determinado pelo Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente para seu plantio.

§ 1º O plantio ocorrerá em locais indicados ou aprovados pelo Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente, estabelecendo-se prioridade para localidades do município com baixo índice de arborização ou de alta relevância ambiental e/ou ecológica.

§ 2º A quantidade de unidades de árvores, arbustos, herbáceas e gramíneas atenderá aos quesitos do Anexo II deste Decreto.

§ 3º O requerente deverá apresentar relatórios semestrais do desenvolvimento e evolução das mudas de árvores plantadas em tempo de vigência do Termo de Compromisso, firmado com o Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente

Art. 11. Na construção de edificações será obrigatório o plantio de mudas, na proporção abaixo estabelecida:

I - uso residencial, com área total de edificação superior a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), uma muda na mesma proporção ou fração de área total de edificação;

II - uso não residencial, com área de edificação superior a 100,00m² (cem metros quadrados), uma muda na mesma proporção ou na fração da área total de edificação;

III - uso industrial e destinadas a usos especiais diversos, com área total de edificação superior a 100,00m² (cem metros quadrados), uma muda para cada 20,00m² (vinte metros quadrados) ou fração da área total de edificação.

§ 1º O proprietário poderá apresentar projeto paisagístico contemplando as características específicas do imóvel, para ser avaliado e aprovado pelo Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente, em substituição aos parâmetros estabelecidos neste artigo.

§ 2º A liberação de Alvarás de Construção para edificações que se enquadram neste artigo, somente será efetuada mediante prévia assinatura de Termo de Compromisso com o Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente, para a reposição e manutenção das respectivas mudas, por no mínimo dois anos.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fonc: 18-36999000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 8 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – prefeita@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br



§ 3º A reposição das mudas referidas neste artigo será fiscalizada e monitorada pelo Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 12. Todo estacionamento de veículos ao ar livre deverá ser contemplado com arborização pertinente ao ambiente, devidamente descrita em projeto.

Parágrafo único. O projeto do estacionamento deverá ser aprovado pelo Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente que poderá solicitar qualquer alteração no projeto apresentado, que julgue necessária para a manutenção do maior número de árvores possível.

CAPITULO III DA EXECUÇÃO DA SUPRESSÃO

Art. 13. Os serviços de supressão serão realizados pelo município mediante o estabelecimento de prioridade para os casos que se configurem risco à vida e ao patrimônio.

§ 1º Demais casos de supressão, em que não for constatado urgência, pelo corpo técnico do Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente, serão executados conforme ordem de protocolo, desde que não haja, neste ínterim, eventos climáticos ou de força maior que impossibilitem a sua execução.

§ 2º Na eventualidade de não desejar seguir a ordem cronológica dos serviços de supressão prestados pelo município, o requerente disporá do direito de contratar, às suas expensas, profissional ou empresa devidamente cadastrada e licenciada pelo Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente para execução do serviço, com certificado atualizado.

§ 3º A retirada total das raízes ou o rebaixamento do toco abaixo do nível da calçada, bem como a reconstituição do passeio público no mesmo material/padrão já existente é de responsabilidade do solicitante, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a retirada da árvore.

Art. 14. Empresas ou profissionais que venham a prestar serviços de supressão em área pública, obrigatoriamente, deverão:

I - atender estritamente aos termos da Legislação Municipal;

II - dispor de cópia da licença de operação vigente do profissional ou empresa emitida pelo Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente durante a execução do serviço; e

III - dispor de cópia da autorização ambiental emitida pelo Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente para supressão de árvores durante a execução do serviço.

§ 1º O Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente tomará as medidas legais cabíveis contra profissionais que não venham a observar os requisitos discriminados neste artigo.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fonc: 18-36999000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 9 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – prefeita@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br



§ 2º O Município de Lourdes não se responsabilizará por eventuais incidentes decorrentes da supressão arbórea quando o serviço for executado por terceiros.

CAPITULO IV DA PODA DE ÁRVORES

Art. 15. A poda de árvores em área pública é realizada pelo Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º Poderá ser concedida autorização especial para as empresas concessionárias de serviços públicos de fornecimento, transmissão e distribuição de energia elétrica, água e esgoto e telefonia, desde que titulares de servidão especial de passagem, nos casos onde os espécimes vegetais possam vir a interferir na prestação desses serviços públicos.

§ 2º O concessionário, para tanto, deverá comunicar com antecedência prévia ao Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente, o local, as coordenadas, a espécie da árvore, a data prevista para intervenção e outras informações relativas à realização da intervenção.

§ 3º A poda será realizada no interesse público e abarcará não somente os cuidados para continuidade do serviço público afetado, como também prezar pela manutenção fitossanitária do espécime.

§ 4º O concessionário autorizado a promover a poda tomará as cautelas para impedir o crescimento desordenado do espécime onde realizou intervenção, devendo, quando recomendável, fazer uso de selante (ou similar) e a poda corretiva de toda a árvore, evitando que este cresça desordenadamente.

§ 5º Em casos específicos poderá solicitar a defesa civil, corpo de bombeiros e a empresa contratada por concessão dos serviços de limpeza pública que auxilie nos casos mais urgentes.

Art. 16. É dispensada a autorização especial para execução de poda em propriedade particular para manutenção e formação da árvore, desde que respeitados os parâmetros do art. 15º, deste Decreto.

Art. 17. É vedada a poda de raízes em árvores de arborização pública, exceto aquelas executadas pelo Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente, quando estritamente necessário e precedido de laudo técnico.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, bem como servidor público, que infringir qualquer dispositivo deste Decreto fica sujeito às penalidades administrativas, cíveis e penais previstas em legislação específica.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fonc: 18-36999000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 10 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – prefeita@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br



Art. 19. É vedada a fixação de faixas, placas, cartazes, holofotes, lâmpadas, bem como qualquer tipo de pintura, uso de tubos de concreto, ou qualquer material que venha causar algum tipo de dano ou eu impeça o desenvolvimento natural das raízes das arborização pública.

Parágrafo único. Poderá ser autorizada a instalação de decoração natalina, pelo município, dado o interesse social, ambiental e público.

Art. 20. Ao infrator, tanto pessoa física ou jurídica, das disposições deste decreto e dos regulamentos do Conselho Municipal do Meio Ambiente, no tocante à supressão, será aplicada multa de 04 (quatro) UFM – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, à poda drástica de vegetação de porte arbóreo, será aplicada multa de 03 (três) UFM – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (unidade criada no Artigo 330 do Código Tributário do Município) por muda de árvore, ou árvore podada, e 01 (uma) UFM – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO a cada 03 (três) metros lineares de gramínea em descordo com a legislação

Parágrafo Único - Na reincidência o infrator pagará o dobro do valor estipulado neste artigo.

Art. 21. Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Lourdes, 16 de junho de 2020.

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretaria Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fonc: 18-36999000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 11 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – prefeita@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br



Anexo I

REQUERIMENTO PARA SUPRESSÃO DE CORTE DE ÁRVORES SENHOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO DE LOURDES SP Abaixo assinado, vem mui respeitosamente, requerer o que segue:

REQUERIMENTO PARA CORTE OU PODA DE ÁRVORES		
Nome:		
CNPJ/CPF:	RG:	Data de Nascimento
Endereço:		Nº
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
Fone:	E-mail:	
AUTORIZAÇÃO PARA: <input type="checkbox"/> Corte de ___ árvores em área particular <input type="checkbox"/> Corte de ___ árvores em área pública <input type="checkbox"/> Poda de ___ árvores em área particular <input type="checkbox"/> Poda de ___ árvores em área pública <input type="checkbox"/> Outros _____	JUSTIFICATIVA: <input type="checkbox"/> Construção <input type="checkbox"/> Danos à calçada <input type="checkbox"/> Manejo em via pública <input type="checkbox"/> Risco de queda <input type="checkbox"/> Risco à rede elétrica <input type="checkbox"/> Outros _____	
Localização da(s) árvore(s):		Nº
Bairro:	Inscrição Imobiliária:	Matrícula:
Croqui de localização da(s) árvore(s) (obrigatório): 	Ponto de referência: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CORTE OU PODA DE ÁRVORE NO PASSEIO PÚBLICO: <input type="checkbox"/> Cópia do RG, CPF; <input type="checkbox"/> Comprovante de endereço; Para corte no imóvel particular acrescentar: <input type="checkbox"/> Comprovante de recolhimento da Taxa de Vistoria. <input type="checkbox"/> Matrícula ou contrato de compra e venda, registrado em cartório; Se para fins de construção: <input type="checkbox"/> Cópia do projeto aprovado ou do alvará de construção; <input type="checkbox"/> Croqui do imóvel contendo as árvores do local e a locação da futura obra; <input type="checkbox"/> Se remanescente florestal, laudo de qualificação da vegetação assinado por profissional competente; <input type="checkbox"/> Outros documentos poderão ser solicitados a critério da equipe técnica do DMMA.	

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-36999000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 12 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – prefeita@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br



Nestes termos, pede deferimento. Lourdes/SP de de 2020



Obs: Para cada árvore suprimida fazer o replantio de 2 (duas), sempre em dobro da quantidade de árvores. E readequação do Passeio público com área permeável atendendo as normas da ABNT, fica de responsabilidade do requerente .

Assinatura do Requerente

Anexo II

TABELA PARA CÁLCULO DE COMPENSAÇÃO DE ESPÉCIES VEGETAIS

Diâmetro da espécie (em centímetros)		Árvore (unidade)	Árbusto (unidade)	Herbcea (CX)	Graminea (m ²)	Insumos (kg)	Palmáceas (unidade)
15,1 a 40	Até	03	02	02	10	25	xxx
40,1 a 70	Até	06	03	04	20	50	01
Acima de 70,1	Até	12	06	07	40	100	02

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-36999000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 13 de 41

DECRETO Nº 5.390, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“DECRETA A SUSPENSÃO IMEDIATA DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOURDES, EM DECORRÊNCIA DE SUA RECLASSIFICAÇÃO PARA A FASE 1 (VERMELHA) NAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO PLANO SÃO PAULO, DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOURDES, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a reclassificação da região de Araçatuba, ao qual este Município também pertence, nas medidas de flexibilização das atividades econômicas para a fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fase que permite apenas o funcionamento de serviços essenciais;

CONSIDERANDO a prorrogação até o dia 14 de julho de 2020 da quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO as necessárias providências no âmbito da Administração Pública Municipal à vista das determinações e recomendações oficiais a fim de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.032 de 26 de junho de 2020, expedido pelo Excelentíssimo Senhor João Dória – Governador do Estado de São Paulo, que estende até 14 de julho de 2020 as medidas de quarentena em todo o Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a suspensão imediata das atividades não essenciais no âmbito do Município de Lourdes, em decorrência da reclassificação nas medidas de flexibilização das atividades econômicas para a fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, fase que permite apenas o funcionamento de serviços essenciais, nos termos do Decreto Estadual

nº 64.881, de 22 de março de 2020, e demais disposições legais a respeito, em especial, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Parágrafo único. Às atividades não essenciais, aplica-se o disposto em decretos anteriormente editados, especificamente quanto aos atendimentos por delivery.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 26 de junho de 2020

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

HOMOLOGAÇÃO

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, no uso de suas atribuições legais,

Homologa para os devidos fins e efeitos de direito, o parecer emitido pela Comissão Municipal de Licitações, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 10/2020, referente Aquisição de materiais de consumo para composição do “kit lanche complementar à alimentação”, destinados às crianças, adolescentes, Jovens e idosos participantes do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) cofinanciados pelos Governos Estaduais e Federais neste período de Pandemia/Medidas preventivas ao Covid19, conforme orientação para Utilização de recursos da SEDS/CAS - Orientação Técnica nº 03 CAS/SEDS sobre a distribuição de alimentos no âmbito da Assistência Social, para as empresas Carlos Donizete Gardioli Comercial de Alimentos ME e Elton Benedito dos Santos ME.

Lourdes, 1º de julho de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 14 de 41

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

RESUMO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020	
Contratado: CARLOS DONIZETE GARDIOLI COMERCIAL DE ALIMENTOS ME	
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA COMPOSIÇÃO DO "KIT LANCHE COMPLEMENTAR À ALIMENTAÇÃO", DESTINADOS ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS PARTICIPANTES DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) COFINANCIADOS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS E FEDERAIS NESTE PERÍODO DE PANDEMIA/MEDIDAS PREVENTIVAS AO COVID19, CONFORME ORIENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA SEDS/CAS - ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03 CAS/SEDS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Processo nº 31/2020	Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2020
Valor: R\$ 22.839,40	Vigência: 01/07 A 31/12/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020	
Contratado: ELTON BENEDITO DOS SANTOS ME	
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA COMPOSIÇÃO DO "KIT LANCHE COMPLEMENTAR À ALIMENTAÇÃO", DESTINADOS ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS PARTICIPANTES DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) COFINANCIADOS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS E FEDERAIS NESTE PERÍODO DE PANDEMIA/MEDIDAS PREVENTIVAS AO COVID19, CONFORME ORIENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA SEDS/CAS - ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03 CAS/SEDS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Processo nº 31/2020	Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2020
Valor: R\$ 18.804,40	Vigência: 01/07 A 31/12/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 15 de 41

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



EDITAL

Processo nº 33/2020

Pregão Presencial nº 11/2020

Licitação nº 17/2020

Edital nº 17/2020

Tipo de Licitação: Menor Valor Global

Início do processo – 03/07/2020

Data da realização – 17/07/2020

Horário: 9 horas

Objeto: aquisição de um veículo ambulância zero km para remoção simples de pacientes da Divisão Municipal de Saúde.

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOURDES, situado na Rua José Marques Nogueira nº. 606, bairro Centro, no Município de Lourdes, Estado de São Paulo, torna público a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com julgamento pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, que tem por objetivo a aquisição de um veículo ambulância zero km para remoção simples de pacientes da Divisão Municipal de Saúde, nos termos, condições e especificações constantes do presente Edital e seus Anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a **Lei Federal nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Decreto Municipal nº 2085**, de 02 de janeiro de 2008, e subsidiariamente conforme necessário, com a **Lei Federal nº. 8.666**, de 21 de junho de 1993, além das condições específicas deste Edital. Casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

1.2. UNIDADE REQUISITANTE/INTERESSADA: Divisão Municipal de Saúde.

1.3. LOCAL: Sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos do Município de Lourdes, situado na Rua José Marques Nogueira nº. 606, bairro Centro, Lourdes-SP.

1.4. DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE LANCES: 17 de julho de 2020, das 9:00 às 9:20 horas. Finda a etapa de credenciamento, nenhuma empresa mais poderá ser credenciada.

1.4.1. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE LANCES: 17 de julho de 2020, às 9:40 horas.

1.5. ANEXOS:

- I - Termo de Referência (Modelo de Proposta);
- II - Modelo de CREDENCIAMENTO;
- III - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação; Declaração alusiva a menores em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666/1993; Declaração de inexistência de impedimento e suspensão para licitar e contratar com o Município de Lourdes e de fatos supervenientes e impeditivos da habilitação;
- IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- V - Termo de Ciência e de Notificação / Contratos ou Atos Jurídicos Análogos.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 16 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



2. OBJETO

2.1. Aquisição de um veículo ambulância zero km para remoção simples de pacientes da Divisão Municipal de Saúde.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A contratação do objeto do presente Edital ocorrerá com recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 257

Unidade: 020601 Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.302.0017.2048.0000 Atividades do MAC

Cat. Econ.: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Cód. Aplic.: 300/359 Processo 2019,19/092281 - Ambulância

Valor da Reserva: R\$ 120.000,00

Ficha 258

Unidade: 020601 Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.302.0017.2048.0000 Atividades do MAC

Cat. Econ. 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

Cód. Aplic. 100/083 Sessão Onerosa

Valor da Reserva: 45.350,00

4. VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes-proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Das condições

5.1.1. Poderão participar do Pregão de que trata o presente Edital, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante do referido Instrumento Editalício.

5.2. Das restrições

5.2.1. Não poderá(ão) participar da presente licitação, empresa(s) que na data da apresentação da proposta, esteja(m):

5.2.1.1. suspensa(s) ou impedida(s) de licitar e contratar, cumprindo penalidade do Artigo 87, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 com o Município de Lourdes, em conformidade com a Súmula 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.2.1.2. declarada(s) inidônea(s) de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993;

5.2.1.3. consorciada(s);

5.2.1.4. com falência decretada.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 17 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



5.2.1.5. que não tenham objeto social compatível com o objeto licitado no certame de que trata o presente Edital.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto ao Pregoeiro por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação para praticar todos os atos pertinentes ao certame, conforme Modelo contido no Anexo II. O Credenciamento deverá vir acompanhado da comprovação da capacidade do outorgante para constituir mandatário.

6.1.1. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação do licitante, mas o impede de dar lances e manifestar-se no certame.

6.1.2. As empresas que não se fizerem representar na sessão de lances e que forem classificadas no item terão seus lances registrados como tendo **declinado**, se houver lance menor.

6.2. Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo III**.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia, hora e local determinados, em 2 (dois) envelopes (**Envelope A: PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**), devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

7.1.1. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

7.1.1.1. No Envelope A:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOURDES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2020
ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:**

7.1.1.2. No Envelope B:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOURDES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2020
ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:**

7.1.2. No envelope "A" (Proposta de Preços) deverá conter o seguinte:

7.1.2.1. Proposta de Preços que deverá ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza,

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 18 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante da proponente.

7.1.2.1.1. A proposta de preços de que trata o subitem anterior, poderá ser apresentada pela proponente, em impresso próprio timbrado da empresa contendo todas as informações previstas no subitem 7.1.3. ou por meio do impresso/formulário "Proposta" (Anexo I) anexo ao presente Edital, fornecido pelo Governo do Município de Lourdes.

7.1.3. A Proposta de Preços deverá conter em seu bojo o seguinte:

7.1.3.1. nº. do Processo Licitatório, do Edital de Licitação e do Pregão Presencial; data e horário de apresentação dos envelopes, credenciamento e sessão de lances e tipo de licitação "Menor Preço Unitário";

7.1.3.2. dados da pessoa jurídica proponente: nome/razão social, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, inscrição estadual, endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado), telefone/fax e endereço eletrônico (e-mail);

7.1.3.3. dados do responsável legal/procurador da pessoa jurídica proponente: nome completo, cargo/função, número da C.I.(RG) e do CPF, estado civil, endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado), telefone e endereço eletrônico (e-mail);

7.1.3.4. dados do responsável pela assinatura do Contrato (caso a proponente seja vencedora do certame): nome completo, cargo/função, nº. da C.I.(RG) e do C.P.F., estado civil, endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado), telefone e endereço eletrônico (e-mail);

7.1.3.5. descrição completa do objeto ofertado; quantidade, unidade, preço unitário e total;

7.1.3.5.1. a descrição do objeto ofertado, conforme mencionada no subitem anterior, deverá atender no mínimo às características mínimas constantes do objeto do presente Edital;

7.1.3.5.2. o preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional (real), admitindo-se no máximo duas casas após a vírgula.

7.1.3.5.3. em caso de divergências entre os valores lançados na proposta, deverão prevalecer os valores por extenso, salvo quando o representante credenciado da empresa tiver condições para esclarecer de forma diversa, cabendo ao Pregoeiro, proceder às necessárias alterações.

7.1.3.6. prazo para entrega do veículo: no máximo até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de Autorização de Fornecimento expedida pela Divisão de Licitações e Contratos do Município de Lourdes.

7.1.3.7. prazo de execução do contrato: que será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

7.1.3.8. prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do envelope "PROPOSTA";

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 19 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



7.1.3.9. observação contendo a declaração da proponente licitante, de que a proposta apresentada, encontra-se de acordo com os termos, condições, quantidades e especificações constantes do presente Edital e seus Anexos e de ciência de que a entrega da referida proposta, configura total aceitação aos referidos termos, condições, quantidades e especificações;

7.1.3.10. local, data, assinatura e identificação do signatário (representante legal da pessoa jurídica proponente).

7.1.4. A Proposta de Preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.6. Ao Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.1.6. Em caso da etapa de lances não ser finalizada até às 17 horas do dia definido neste edital, a mesma terá seu reinício no dia útil subsequente às 9 horas.

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS LANCES

8.1. A reunião para recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação e Credenciamento será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação que fundamenta o Pregão de que trata o presente Edital.

8.2. Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

8.3. No dia, hora e local designados neste Edital para o início da sessão de lances, os interessados já credenciados anteriormente, comparecerão a sessão para formulação de lances verbais.

8.4. Serão abertos inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços e seu conteúdo será rubricado pelo Pregoeiro, e os valores registrados em software apropriado para acompanhamento, inclusive para a realização de cálculo para seleção da melhor proposta para a sessão de lances, sendo facultativa a presença de representantes nesta sessão.

8.5. Em caso de empate a apresentação dos lances se fará pela ordem de credenciamento, respeitadas as determinações da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006, quanto às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

8.6. A ordem dos lances se fará da maior para a menor proposta.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 20 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



8.7. No dia, hora e local designados para a sessão de lances, feito a leitura dos preços ofertados, ao Pregoeiro indicará, através de sistema próprio, as empresas classificadas, chamando pela ordem de classificação uma a uma para a apresentação de lances verbais, em valores mínimos de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**. O Pregoeiro poderá, ao longo da sessão de disputa de lances, mediante prévia comunicação aos representantes das empresas licitantes e expressa menção na Ata da Sessão, alterar o valor de lances estabelecido neste subitem, conforme o caso, para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo.

8.8. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.9. Obtido o preço final, ou seja, o **MENOR PREÇO GLOBAL** do objeto licitado, ao Pregoeiro poderá ainda negociar diretamente com o representante da empresa licitante de menor preço ofertado, para que seja obtido preço aceitável ainda menor, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

8.10. A proposta de todas as licitantes participantes do certame licitatório de que trata o presente Edital, ficará à disposição dos representantes das referidas licitantes, para fins de exame.

9. DO JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS PROCEDIMENTOS

9.1. O julgamento se processará em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 2085, de 02 de janeiro de 2.008, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente conforme necessário, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, além das condições específicas deste Edital.

9.2. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo ser classificada em primeiro lugar, a proposta de preço que de acordo com as especificações e exigências do presente Edital, ofertar o preço de MENOR VALOR GLOBAL.

9.3. Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e deliberação sobre a contratação.

9.4. Cabe à autoridade superior decidir sobre qualquer recurso interposto e, nesse caso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame.

9.5. De todos os atos praticados no Pregão de que trata o presente Edital, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, podendo ser assinada pelos licitantes que o desejarem.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. No envelope "B" - "documentos de habilitação", deverão conter o seguinte:

10.1.1. Da Habilitação Jurídica

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 21 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente e, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (MOBILIÁRIO) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do INSS emitida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual relativa a Dívida Ativa e relativa aos Débitos Tributários;

g) Certidão de débitos trabalhistas (CNDT) – em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à resolução administrativa TST nº 1.470/2011 emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

Nas certidões fornecidas via Internet, a comissão Municipal de Licitações poderá confirmar a veracidade do licitante junto ao INSS, Caixa Econômica Federal e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência ou de ações de recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura da sessão do Pregão, se outro prazo não constar do documento.

b) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 22 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



c) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto em pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

10.2. Disposições Gerais da Habilitação

10.2.1. Os documentos apresentados devem estar **com seu prazo de validade em vigor**. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de Lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

10.2.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.2.3. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

10.2.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

10.2.4.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.2.4.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

10.2.4.3. se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, salvo aqueles documentos que são expedidos somente em nome da matriz e que suprem à regularidade da filial.

10.2.5. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

10.2.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

10.2.7. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, se necessário, ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, poderá diligenciar junto aos respectivos órgãos e repartições públicas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 23 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos serão admitidos, processados e decididos em estrita conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

12.2. Para efeitos de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos na sede do Município de Lourdes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções aplicáveis ao Contrato (Anexo IV) são aquelas previstas no artigo 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002, bem como as dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/1993, observado o subitem seguinte.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato (Anexo IV), o Município de Lourdes poderá garantir a prévia defesa, aplicar a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Município de Lourdes, para as quais tenha a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada concorrido diretamente;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato (Anexo IV), na hipótese de descumprimento de quaisquer termos, condições ou especificações previstas no referido Instrumento Contratual e ou neste Edital e seus Anexos.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato (Anexo IV), na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

d) além da aplicação de advertência e multas, o Município de Lourdes poderá rescindir o Contrato (Anexo IV) de acordo com a sua cláusula décima primeira, bem como aplicar à proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Município de Lourdes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Lourdes, assegurada a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, quando a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Município de Lourdes devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

13.2.1. As sanções previstas nas letras "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas nas letras "b" e "c", assegurada à defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2.2. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 24 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



13.2.3. As multas acima previstas não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exige a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lourdes.

13.3. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14. DO CONTRATO

14.1. A proponente vencedora do certame de que trata o presente Edital, será convocada, por qualquer meio hábil, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o Contrato.

14.1.1. O prazo para retirar, assinar e devolver o Contrato, conforme mencionado no subitem anterior, poderá ser prorrogado de acordo com o parágrafo 1º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Lourdes.

14.2. Caso a proponente vencedora convocada, não aceite ou não assine o Contrato (Anexo IV), o Município de Lourdes, poderá proceder de acordo com o parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, podendo inclusive, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da referida Lei.

14.4. O Contrato (Anexo IV) mencionado no subitem 15.1., terá vigência de 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do referido Contrato, persistindo as obrigações deles decorrentes, especialmente as da garantia que trata o objeto a ser adquirido. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município de Lourdes.

14.5. Fica designado como local para assinatura do Contrato (Anexo IV) ou documento equivalente, a Divisão Municipal de Licitações e Contratos do Município de Lourdes, situado na Rua José Marques Nogueira nº. 606, bairro Centro, Lourdes-SP.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato (Anexo IV) poderá ser rescindido pelo Município de Lourdes, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77 a 80 todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

16. CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

16.1. O objeto Contrato de que trata o objeto do presente Edital deveser entregue pela proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, observando-se rigorosamente todas as especificações contidas no referido Instrumento Editalício e seus Anexos.

16.2. O prazo para entrega do veículo de que trata o presente Edital será **de até 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de expedição da Autorização de Entrega expedida pela Divisão de Licitações e Contratos do Município de Lourdes, podendo mediante solicitação justificada da proponente vencedora do certame que vier a ser

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 25 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



contratada, ser prorrogado a critério do Município de Lourdes, através de Termo Aditivo, observando-se, porém, rigorosamente às especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

16.3. Toda e qualquer despesa referente à entrega do veículo de que trata o objeto do presente Edital, ficara a cargo da proponente vencedora do certame que vier a ser contratada.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto de que trata o objeto do presente Edital será recebido consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

17.1.1. No ato da emissão das notas fiscais, será feita uma verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a descrição do objeto declinado na proposta da proponente vencedora do certame que vier a ser contratada.

17.1.2. Caso seja constatado que o veículo entregue não atenda às especificações ou não confira com o declinado na proposta da proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, será recusado o recebimento para que seja imediatamente corrigido o vício constatado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Contrato (Anexo VII).

17.1.3. O aceite do objeto, mediante Termo de Recebimento pelo Município de Lourdes não exclui as responsabilidades da fornecedora que vier a ser contratada, por vícios de qualidade, de quantidade ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Município de Lourdes, **em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal**, nos termos e condições exigidas no Contrato (Anexo VII) e neste Edital e seus Anexos.

18.1.1. Antes de emitir a Nota Fiscal e ou quaisquer outros documentos comprobatórios referentes à aquisição de que trata o objeto do presente Edital, a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, deverá se informar junto ao Município de Lourdes, sobre as exigências e ou recomendações referentes a emissão e preenchimento da referida nota.

18.2. Havendo qualquer irregularidade na apresentação do documento mencionado nos subitens 18.1. e 18.1.1. ou o descumprimento dos termos e condições deste Edital e ou do Contrato (Anexo IV), o trâmite para o pagamento ficará suspenso até que a proponente vencedora do certame de que trata o presente Edital que vier a ser contratada, adote as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos ou condições descumpridas.

18.3. Para todos os efeitos, será atribuído ao Contrato (Anexo IV), o valor total da contratação de que trata o objeto do presente Edital.

19. DO REAJUSTE

19.1. Não haverá reajuste de preços.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 26 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as proponentes licitantes que vierem a participar do certame licitatório de que trata o presente Edital, estarão cientes de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições do referido Edital e seus Anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento dos seus termos e condições ou das disposições legais aplicáveis à espécie, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

20.2. As proponentes licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Lourdes não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.3. As normas que disciplinam o Pregão de que trata o presente Edital, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato (Anexo IV).

20.4. A proponente vencedora do certame licitatório de que trata o presente Edital que vier a ser CONTRATADA se obriga a manter-se, durante toda a execução do Contrato (Anexo IV), em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital, (art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/1993), bem como, aceitar se for o caso, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º. da Lei Federal nº. 8.666/1993).

20.5. O Município de Lourdes, no interesse da Administração poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as proponentes licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

20.6. O presente Edital e seus Anexos, a Proposta da proponente vencedora do certame licitatório que vier a ser contratada e a Ata de Julgamento da licitação, farão parte integrante do Contrato (Anexo IV), independentemente de transcrição.

20.7. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ouvida(s), se for o caso, a(s) Unidade(s) Competente(s).

20.8. No ato de assinatura do Contrato (Anexo IV) deverá ser assinado pelo Município de Lourdes e pela proponente vencedora do certame licitatório de que trata o presente Edital que vier a ser contratada, o Termo de Ciência e de Notificação/Contratos ou Atos Jurídicos Análogos (Anexo V) que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Instrução Normativa do referido Tribunal.

20.9. Qualquer pedido de esclarecimento ou dúvida na interpretação do presente Edital e seus Anexos devera ser encaminhado a Divisão de Licitações e Contratos, situado na Rua José Marques Nogueira nº.606, bairro Centro, Lourdes-SP, telefone (18) 3699-9000.

20.10. Para dirimir todas as questões suscitadas na presente licitação, bem como na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, será designado o foro do município e comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 27 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



Lourdes – SP, 3 de julho de 2020.

Gisele Tonchis
Prefeita Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 28 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



ANEXO I FORMULÁRIO "PROPOSTA" (MODELO DE PROPOSTA)				
PROCESSO LICITATÓRIO nº. ___/2020		EDITAL DE LICITAÇÃO nº. ___/2020		Pregão Presencial nº. ___/2020
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES, PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: ___/___/2020 às ___ horas.				
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR UNITÁRIO				
Item	Quant	Unidade	Objeto	Total
01	01	unidade	Aquisição de 01 (um) Veículo novo, zero quilômetro, Tipo Furgão/Furgoneta transformado em ambulância, fabricação nacional, primeiro emplacamento para o Município de Lourdes, ano de fabricação e modelo 2020/2020, na cor branca com no mínimo as seguintes características: Motor 4 tempos, no mínimo 4 cilindros, potência mínima de 130 cv, alimentação a Diesel, turbo intercooler, caixa de câmbio manual de no mínimo 5 marchas à frente + 1 marcha à ré, freios no mínimo a disco, freio e suspensão originais de fábrica, ventilados na dianteira e sólidos na traseira, rodas aço no mínimo aro 16, direção hidráulica, ar condicionado para o motorista na dianteira, e para os passageiros na parte traseira, vidros elétricos, travas elétricas, retrovisores elétricos, comprimento mínimo de 5.000mm, distância entre eixos de no mínimo 3.000mm, tanque de combustível de no mínimo 70 litros, garantia mínima de 12 meses, e todos itens obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, Airbag duplo dianteiro, barra de proteção nas portas dianteiras, cintos de segurança dianteiros com pré-tensionadores e ajuste de altura, banco do motorista com regulagem de altura e demais equipamentos de série com rádio FM, pen drive, Bluetooth; O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES. Descritivo Técnico Mínimo da Transformação: 1. Janela de correr com vidros opacados na porta lateral; 2. Vidros opacados nas portas traseiras; 3. Janela corrediça de comunicação entre cabine e ambulatório; 4. Revestimento interno das laterais e teto em Plástico Reforçado em Fibra de Vidro ou plástico ABS; 5. Piso nivelado com chapa de compensado de 15mm revestido em lençol de PVC; 6. Isolação termo acústica em poliestireno expandido;	

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 29 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



			<p>7. Armário superior para guarda de insumos médico-hospitalares, construído em compensado naval revestido em fórmica na cor argila texturizada com janelas corrediças em acrílico, e bancada com suporte para bomba de infusão e/ou outros equipamentos, construída em compensado naval, revestida em fórmica na cor argila texturizada;</p> <p>8. Banco fixo para médico tipo poltrona com encosto de cabeça integrado, com cinto de segurança na cabeceira da maca;</p> <p>9. 01 maca com pés retráteis em alumínio com colchonete de espuma revestido de material vinílico lavável, sistema de engate e trava de fixação de piso com no mínimo 1900mm de comprimento;</p> <p>10. Banco baú para 02 (dois) acompanhantes, com lixeira acoplada na lateral para acondicionamento de caixa descartável para resíduos, revestido em fórmica e/ou material lavável texturizado, com estofamento em courvin automotivo de alta resistência e cintos de segurança de 2 (duas) pontas;</p> <p>11. Prancha de imobilização produzida em polietileno de alta resistência com cintos de segurança, instalada no teto do lado direito acima do banco baú, com 1850mm de comprimento;</p> <p>Rede de oxigênio composto por:</p> <ul style="list-style-type: none">- Mangueira, máscara e conexões;- Cilindro de oxigênio de 16 lts com suporte duplo e fixador do tipo catraca, equipado com válvula e manômetro;- Régua de oxigênio de 03 pontas para fluxômetro, aspirador e umidificador; <p>12. Pega mão semi-embutido no teto, construído em perfil tubular de alumínio com suportes para soro/plasma;</p> <p>13. Sinalizador visual em formato de barra e/ou arco produzido com base de alumínio e lente acrílica de policarbonato alta resistência de cor vermelho rubi, equipado com led's de alta luminosidade não inferior a 1w de potência;</p> <p>14. 02 (duas) lanternas e/ou sinalizadores sequenciais em leds de alta luminosidade de cor vermelho rubi instalados nas extremidades da parte traseira da carroceria, e duas nas laterais, acionados em conjunto com o sinalizador visual dianteiro;</p> <p>15. Farol auxiliar de embarque instalado na área traseira central da carroceria, com foco direcional de no mínimo 180º graus em movimento vertical com botão de acionamento independente;</p> <p>16. 03 luminárias de Leds instaladas no teto;</p> <p>17. Quadro elétrico com disjuntores térmicos e fusíveis do tipo cartucho e cabos elétricos dimensionados conforme norma ABNT n.º 14.561;</p> <p>18. Grafismo composto de "AMBULANCIA" invertido no capô e normal na traseira;</p> <p>19. Alarme sonoro intermitente acionado pela marcha ré;</p>	
--	--	--	---	--

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 30 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



			<p>20. 04 (quatro) luminárias de LED instaladas no teto, e 02 (duas) tomadas 12v instaladas na lateral esquerda abaixo do armário superior com no mínimo 35cm de distância das conexões de oxigenoterapia;</p> <ul style="list-style-type: none">- Tomadas de 110 ou 220 volts via captação externa c/ extensão de 20 (vinte) metros;- Tomadas de 12 volts instaladas na bancada alimentadas por bateria auxiliar de 100A; <p>O projeto técnico da adaptação deverá atender ao que dispõe a portaria 190/2009 do DENATRAN – Departamento Nacional de Transito, devendo ser apresentado com firma reconhecida do responsável pela adaptação acompanhado do certificado técnico operacional emitido em nome do fornecedor quando este não for o próprio fabricante, juntamente com o CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Transito, que deverá corresponder exatamente marca e modelo do veículo ofertado na proposta comercial;</p> <p>Cabe ao contratado ter e dar garantia de revisão e assistência técnica oficina credenciada pelo fabricante num raio máximo de 150 (Cento e Cinquenta) quilômetros do município de Lourdes.</p>	
Total				

DADOS DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE:

Nome Empresarial/Razão Social:	
Inscrição C.N.P.J. nº.:	
Inscrição Estadual nº.:	Inscrição Municipal nº.:
Endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado):	
Telefone/fax:	E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE:

Nome:		Cargo ou Função	
C. I. (RG) nº:	CPF nº.	Estado Civil:	
Endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado):			
Telefone:		E-mail:	

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 31 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		Cargo ou Função	
C. I. (RG) nº:	CPF nº.	Estado Civil:	
Endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado):			
Telefone:		E-mail:	

Condições de Pagamento (em conformidade com as disposições do Edital supracitado)

Informações sobre Conta Bancária (para fins de pagamento, em conformidade com as disposições do Edital supracitado):	
Nº. CONTA:	Nº. AGÊNCIA:
NOME DO BANCO:	NOME DA CIDADE:

Prazo de Validade da Proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega através do Envelope "Proposta" (em conformidade com as disposições do Edital supracitado).

Observação: A proponente acima qualificada, devidamente representada por seu representante legal abaixo assinado, declara para os devidos fins que, a presente proposta, encontra-se de acordo os termos, condições, quantidades e especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. ___/2020 e seus Anexos e que está ciente de que sua entrega ao Município de Lourdes, configura total aceitação aos referidos termos, condições, quantidades e especificações.

Local e Data ____/____/2020

Assinatura e Identificação do Signatário
(Representante Legal da Pessoa Jurídica Proponente)

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 32 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. __/2020, do Município de Lourdes - (SP), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Diretor ou representante legal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 33 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



ANEXO III

Ao
Município de Lourdes

Referente: **Processo nº. ___/2020**
Edital de Licitação nº. ___/2020
Pregão Presencial nº. ___/2020

DECLARAÇÕES

1) DECLARA, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº. ___/2020 e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação.

2) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega o(s) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (es): _____

3) DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que não está impedida de licitar ou contratar com o Município de Lourdes.
Declara ainda, sob as penas da lei, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

Local e Data.

Assinatura e nome legível do procurador/responsável da empresa

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 34 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO Nº. ___/2020

PROCESSO Nº. ___/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. ___/2020

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora Gisele Tonchis, portadora do RG nº 17.624.067-6 e do CPF nº 073.262.378-24, ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **CONTRATADA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	
C.N.P.J.:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade – UF:	
Telefone:	
E-mail:	

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	
C.I.(RG):	
CPF:	
Estado Civil:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade – UF:	
Telefone:	
E-mail:	

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de um veículo ambulância zero km para remoção simples de pacientes da Divisão Municipal de Saúde, conforme especificações descritas na Proposta da Contratada, apresentada ao Contratante no Pregão Presencial nº. ___/2020, oriundo do Processo Licitatório nº. ___/2020.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 35 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



1.1.1. A contratação de que trata o subitem anterior, será efetuada observando-se na execução do serviço citado no referido subitem, o atendimento das características mínimas exigidas neste Instrumento Contratual e no Edital de Pregão Presencial nº. ___/2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação é feita pela forma INDIRETA, na modalidade de Licitação "Pregão Presencial" e caracteriza-se pela aquisição de um veículo ambulância zero km para remoção simples de pacientes da Divisão Municipal de Saúde, conforme objeto do presente Contrato, que devera ser realizado pela Contratada nos termos, condições e especificações constantes deste Instrumento Contratual e do Edital de Pregão Presencial nº. ___/2020 e Anexos, observando-se o resultado final obtido na Sessão Pública do referido Pregão, devidamente consignado em Ata.

CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

3.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Contratante, no prazo de até ___ (____) dias após a apresentação da Nota Fiscal e entrega do referido veículo, nos termos e condições exigidas no presente Contrato e ou no Edital de Pregão Presencial nº. ___/2020 e seus Anexos.

3.1.1. Antes de emitir a Nota Fiscal e ou quaisquer outros documentos comprobatórios referentes à contratação de que trata o objeto do presente Contrato, a Contratada, deverá se informar junto ao Contratante, sobre as exigências e ou recomendações referentes a emissão e preenchimento da referida nota.

3.2. Havendo qualquer irregularidade na apresentação do documento mencionado nos subitens 3.1. e 3.1.1. ou o descumprimento dos termos e condições deste Contrato e ou Edital de Pregão Presencial nº. ___/2020 e seus Anexos, o trâmite para o pagamento ficará suspenso até que a Contratada, adote as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos ou condições descumpridas.

3.3. As partes contratantes atribuem ao presente Contrato, para efeitos de direito, o Valor Total de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preços.

CLAUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A contratação do objeto do presente Edital ocorrerá com recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 257

Unidade: 020601 Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.302.0017.2048.0000 Atividades do MAC

Cat. Econ.: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Cód. Aplic.: 300/359 Processo 2019,19/092281 - Ambulância

Valor da Reserva: R\$ 120.000,00

Ficha 258

Unidade: 020601 Fundo Municipal de Saúde

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP

Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 36 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



Funcional: 10.302.0017.2048.0000 Atividades do MAC
Cat. Econ. 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados
Cód. Aplic. 100/083 Sessão Onerosa
Valor da Reserva: 45.350,00

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

6.1. O objeto de que trata o objeto do presente Contrato deverá ser entregue pela Contratada, observando-se rigorosamente todas as especificações contidas no referido Instrumento Contratual e no Edital de Pregão Presencial nº. ___/2020 e seus Anexos.

6.2. O prazo para entrega do veículo, de que trata o presente Contrato será de ___ (_____) dias, contados a partir da data de expedição da Autorização de Fornecimento expedida pela Divisão de Licitações e Contratos do Contratante, podendo mediante solicitação justificada da Contratada, ser prorrogado a critério do Contratante, através de Termo Aditivo, observando-se, porém, rigorosamente às especificações constantes deste Instrumento Contratual, do Edital de Pregão Presencial nº. ___/2020 e seus Anexos.

CLAUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto de que trata o presente Contrato será recebido consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

7.1.1. No ato da entrega do veículo, será feita uma vistoria para verificação do atendimento às condições deste Contrato e do Edital de Pregão Presencial nº. ___/2019 e da conformidade com a descrição do objeto declinado na proposta da Contratada.

7.1.2. Caso seja constatado que o veículo entregue não atenda às especificações ou não confira com o declinado na proposta, será recusado e a empresa deverá imediatamente providenciar a troca do mesmo, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, no Edital de Pregão Presencial nº. ___/2020.

7.1.3. O aceite do objeto, não exclui as responsabilidades da Contratada, por vícios de qualidade, ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

a) realizar a entrega do veículo no prazo de até ___ (_____) dias após a assinatura do contrato;

b) atender todas as especificações, determinações e recomendações do Contratante;

c) cumprir integralmente todos os termos e condições expressas neste Contrato e no Edital de Pregão Presencial nº. ___/2020 e Anexos;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 37 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



d) cumprir integralmente todos os termos e condições expressas na proposta apresentada ao Contratante;

e) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº. ___/2020 (art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93), bem como, aceitar se for o caso, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato (art. 65, § 1º. da Lei Federal nº. 8.666/1993).

f) conduzir a execução do presente em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;

g) responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empresa deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente, isentando expressamente, neste ato, o Contratante de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

h) arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a suas atividades comerciais, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

i) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante ou por seu preposto.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:

a) prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente;

b) zelar pelo cumprimento do presente;

c) possibilitar plenas condições para a execução do presente.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções aplicáveis ao presente contrato são aquelas previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, bem como as dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o subitem seguinte.

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 38 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese de descumprimento de quaisquer termos, condições ou especificações previstas no referido Instrumento Contratual e ou no Edital de Pregão Presencial nº. ___/2020 e seus respectivos Anexos.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

d) além da aplicação de advertência e multas, o Contratante poderá rescindir o presente Contrato de acordo com a sua cláusula décima primeira, bem como aplicar à Contratada, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com o Contratante, assegurada a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

10.2.1. As sanções previstas nas letras "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas nas letras "b" e "c", assegurada à defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2.2. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da Contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

10.2.3. As multas acima previstas, não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

10.3. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77 a 80 todos da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e na legislação complementar pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

13.1. O presente Contrato vincula-se aos termos do Edital de Pregão Presencial nº. ___/2020 e seus Anexos, à Ata da Sessão Pública do referido Pregão, à proposta da

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 39 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



Contratada e aos termos das Leis Federal nºs. 8.666, de 21-06-1993, 10.520, de 17-07-2002 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato terá vigência de ___ (_____) meses, contados da data da sua assinatura, persistindo as obrigações dele decorrentes, especialmente as da garantia do objeto contratado. O prazo de vigência do referido Contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, desde que devidamente justificado e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Controle será executado por _____ – **Agente Fiscalizador**, ao qual caberá a verificação da entrega do referido veículo, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Buritama, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Lourdes-SP, ___ de _____ 2020.

Gisele Tonchis
Prefeita Municipal
Contratante

Razão Social da Empresa
Responsável pela empresa
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.I.(RG)

2) _____
Nome:
C.I.(RG)

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 40 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LOURDES

CONTRATADA:

CONTRATO Nº. DE ORIGEM:

OBJETO: 1.1. Aquisição de um veículo ambulância zero km para remoção simples de pacientes da Divisão Municipal de Saúde, conforme quantidade e especificações descritas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº ___/2020.

1.1.1. A contratação de que trata o subitem anterior, será efetuada pelo Contratante, nos termos e condições previstos neste Contrato e no Edital de Pregão Presencial nº. ___/2020 e seus Anexos;

1.1.2. O presente Pregão Presencial supracitado terá validade de ___ (____) meses.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lourdes-SP, ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE LOURDES

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

E-mail institucional:

prefeita@lourdes.sp.gov.br

E-mail pessoal: gitonchis@hotmail.com

CONTRATADA:

(NOME DA EMPRESA)

(NOME DO RESPONSÁVEL)

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 03 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 294

Página 41 de 41



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br



CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Lourdes

CONTRATADA: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2020 – **CONTRATO Nº** ___/2020

OBJETO: Aquisição de um veículo ambulância zero km para remoção simples de pacientes da Divisão Municipal de Saúde.

Nome:	Gisele Tonchis
Cargo:	Prefeita Municipal
RG:	17.624.067-6
CPF:	073.262.378-24
Endereço Residencial (*):	Rua José Marques Nogueira nº 444 Lourdes – SP CEP 15285-000
Endereço comercial:	Rua José Marques Nogueira nº 606 Lourdes – SP CEP 15285-000
Telefone:	(18) 99741-7264

Nome:	
Cargo:	
RG:	
CPF:	
Endereço Residencial (*):	
Endereço comercial:	
Telefone:	
Email:	

(*) não deve ser o endereço do órgão/poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

(aditamento aprovado pela Resolução 06/06 – D.O.E. de 17/08/06)

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000